



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Chefe de Setor	DAS-5	40
Assessor Especial IV	DAS-2	05
Assessor Especial V	DAS-1	05

GRUPO III - CARGOS QUE ATENDERÃO AS UNIDADES ISOLADAS:

Supervisor de Unidade Tipo I	DAS-4/DAI-4	01
Supervisor de Unidade Tipo II	DAS-4/DAI-4	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Assessor de Gabinete	DAS-4	05
Chefe de Divisão Escolar	DAS-3	05
Supervisor de Programas	DAS-2	05
Secretário de Unidade Escolar	DAS-1	05

**CAPÍTULO V
DOS VENCIMENTOS**

Art. 73 Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Gilbués, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo

CATEGORIA / CÓDIGO / V A L O R (PMS)

Direção e Assessoramento Superior

DAS-10	5.0
DAS-9	3.0
DAS-8	2.5
DAS-7	2.0
DAS-6	1.8
DAS-5	1.5
DAS-4	1.3
DAS-3	1.2
DAS-2	1.1
DAS-1	1.0

**Direção e Assistência Intermediária - DAI
FUNÇÃO GRATIFICADA**

ESTRUTURA	VALOR (PMS)
DAI-10	2.3
DAI-9	2.0
DAI-8	1.7
DAI-7	1.5
DAI-6	1.3
DAI-5	1.2
DAI-4	1.0
DAI-3	0.8
DAI-2	0.5
DAI-1	0.3

TÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 74. Os servidores ocupantes dos cargos em comissão criados por esta Lei Complementar, os designados para o desempenho de Função Gratificada deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 75. Os Cargos Comissionados, as Funções Gratificadas instituídos por esta Lei Complementar não serão incorporados à remuneração do servidor ocupante de cargo em provimento efetivo tampouco serão bases de cálculos para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria e contribuição previdenciária.

Art. 76. Sempre que houver atualização salarial em decorrência da data-base, os cargos e Funções Gratificadas que tratam esta Lei Complementar, bem como as gratificações incorporadas, serão reajustadas na mesma proporção.

Art. 77. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no Orçamento do exercício de 2022, até o limite necessário à implementação do objeto desta Lei Complementar, conforme normas previstas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 78. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.

Art. 79. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 80 O Procurador-Geral, o Chefe de Gabinete do Prefeito e o Controlador-Geral, terão direitos, prerrogativas e enquadramento de Secretário Municipal.

Art. 81. Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para, elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 106, de 21 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués-PI, 01 de setembro de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 217/2022

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 217/2022, que *Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI e dá outras providências.*

Gilbués - PI, 01 de setembro de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

Id:030E611D01DFFBD8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



LEI Nº 218/2022 de 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Súmula: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS, ESTADO DO PIAUÍ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 3º da Lei 202/2022.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Gilbués do Piauí, em 01 de setembro de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85



Id:073831861A7DFDD3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP:
64930-000



CNPJ: 06.554.216/0001-85

TERMO DE SANÇÃO A LEI Nº 218/2022

Gilbués (PI), 01 de setembro de 2022.

Eu **AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO FILHO**, Prefeito Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, III, da Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, e eu **SANCIONO** a Lei nº 218/2022, que Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências

Gilbués - PI, 01 de setembro de 2022.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
-Prefeito Municipal-

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COM O OBJETIVO DE FORTALECER A APRENDIZAGEM E MELHORAR A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO 5º E 9º ANO, AUXILIANDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS A ALCANÇAREM E SUPERAREM AS METAS DO IDEB, ATENDEENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GILBUÉS-PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, I, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E ESCOLAR LTDA**, CNPJ: 43.520.364/0001-05 para a aquisição dos materiais citados. O valor global do contrato será de R\$ 123.320,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e vinte reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

Id:10EF17DOA943FDED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GILBUÉS
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP:
64930-000



CNPJ: 06.554.216/0001-85

Id:073831861A7DFC6F



Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS COM O OBJETIVO DE FORTALECER A APRENDIZAGEM E MELHORAR A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO 5º E 9º ANO, AUXILIANDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS A ALCANÇAREM E SUPERAREM AS METAS DO IDEB, ATENDEENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GILBUÉS-PI

CONTRATADA: C2 DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS E ESCOLAR LTDA

CNPJ: 43.520.364/0001-05

ENDEREÇO: Rua Carlos Eugênio Porto, nº 425, Bairro São João, SALA A, CEP: 64.046-650, Teresina –PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 123.320,00 (cento e vinte e três mil e trezentos e vinte reais)**FUNDAMENTO LEGAL:** Art.25, I, da Lei nº 8.666/93**FONTE DE RECURSOS:** orçamento geral do Município/ outras fontes**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de setembro de 2022

Gilbués-PI, 01 de setembro de 2022

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 002**REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 174/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 35.157.141/0001-05

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo acréscimo quantitativo do contrato ora aditado, com alteração dos valores pactuados para a contratação, nos termos permitidos pelo art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso I, alínea "a" e "b" c/c o seu parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente acréscimo é de R\$ 84.397,18 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde aproximadamente ao percentual de 12,84% do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato que era de R\$ 657.497,68 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 741.894,86 (setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão pela seguinte dotação orçamentária: 500 (RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO); 541 (TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO); Programa de Trabalho: 12.361.0030.1200.0000; 12.361.0030.1201.0000; 12.361.0035.1261.0000 no Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

01 DE SETEMBRO DE 2022, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.